



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAGOMINAS**  
POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

## COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Aristóteles José Valcácio

**VICE-PRES.:** David Sodré Honorato

**MEMBRO:** Antonio Sérgio Silva

**MEMBRO:** Mauro Roberto Dias de Oliveira

**MEMBRO:** Tatiane Helena Soares Coelho

**Proposição:** Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria da Mesa Diretora.

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências”.

**Despacho:** O presidente nomeou Relator o Vereador Mauro Roberto Dias de Oliveira, nesta data.

**Relator:** Mauro Roberto Dias de Oliveira

Paragominas-PA, 07 de agosto de 2023.

  
Aristóteles José Valcácio  
Vereador/Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

VOTO EM SEPARADO – VEREADORA TATIANE HELENA SOARES COELHO

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Assunto: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 978/2018, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTURRURA ORGANOFUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 02 DE MARÇODE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDODOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – FATOS**

O presente relatório tem por objeto de Projeto de Lei n º 048/2023, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 978/2018, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTURRURA ORGANOFUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 02 DE MARÇODE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDODOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, após pedido de Vista, profiro o seguinte voto

**II – DO MÉRITO**

Após a análise do Projeto de Lei, o entendo que o projeto apresenta vício formal, visto que iniciou o tramite das comissões sem o devido estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o ADCT, em seu art. 113, *in verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Devendo por simetria, obedecer aos preceitos dos art. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal de 1988, que trata sobre o poder legislativo federal, conforme dispositivos ora transcritos.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAGOMINAS**  
*Força, Trabalho e União!*

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Destaca-se que a criação de cargos, que consequentemente acarretará aumento de despesas, apesar de justificável de maneira empírica, necessita essencialmente de estudo contábil para confirmar a existência de saldo financeiro e orçamentário presente e futuro para arcar com os novos cargos almejados, frisa-se que sem o referido estudo, toma-se impossível realizar a análise do Projeto de Lei.

Soma-se ao fato que a justificativa para criação de alguns cargos, como Ouvidor Adjunto são inteiramente genéricos, visto que afirma que houve aumento de serviço, mas não traz qualquer dado plausível para subsidiar a proposição.

**Posto isto, vota-se pela impossibilidade prosseguimento da proposição.**

### III – CONCLUSÃO

Pelas razões supramencionadas, entendo pela impossibilidade de prosseguimento do projeto de lei na Comissão de Economia e Finanças, em virtude de aumento de despesas para a Câmara Municipal, considerando, ainda, não ter votado pelo prosseguimento da proposição na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, ante a ausência do atendimento dos requisitos legais formais. Desta forma, voto pela não aprovação na comissão. É o relatório.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2023.

**TATIANE HELENA SOARES**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAGOMINAS**  
POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PRESIDENTE:** Aristóteles José Valcácio  
**VICE-PRES.:** David Sodré Honorato  
**MEMBRO:** Antonio Sérgio Silva  
**MEMBRO:** Mauro Roberto Dias de Oliveira  
**MEMBRO:** Tatiane Helena Soares

**Proposição:** Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria da Mesa Diretora.

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências”.

**Despacho:** Considerando o questionamento apresentado pela Vereadora Tatiane Helena Soares, solicito a juntada do Estudo de Impacto Financeiro ao Projeto de Lei.

**Relator:** Mauro Roberto Dias de Oliveira

**Paragominas-PA, 07 de agosto de 2023.**

  
**Mauro Roberto Dias de Oliveira**  
Vereador/Relator

**C J DO AMARAL RAMOS - ME**  
**CNPJ:.21.813.526/0001-60**

---

Em, 07 de Agosto de 2023

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**  
Secretaria Geral  
Att. Sra.Sandra Caldeira

**Assunto: Parecer Contábil para o Projeto de Lei nº 048/2023-CMP**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação desta Secretaria Geral, com relação a parecer contábil para o Projeto de Lei nº 048/2023-CMP de 05 de Junho de 2023, o qual propõe alteração para Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas.

Vale esclarecer, que o Projeto de Lei em questão, já apresenta Parecer Jurídico, condizente até o atual momento de sua tramitação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente legal e Jurídica, ou seja, o seu correto enquadramento no ordenamento jurídico, e dentro da legalidade, já devidamente tratado no Parecer Jurídico.

Isto posto, acrescentamos que o aspecto contábil esta diretamente ligado com o enquadramento dos limites da despesa com pessoal, para os novos cargos propostos, quando de sua efetiva execução, obedecendo os limites legais impostos pela Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o Poder Legislativo tem o limite de até 6% da Receita Corrente Líquida do Município para as despesas com pessoal, bem como o estabelecido pelo Art.29-A da Constituição Federal, que limita em

**C J DO AMARAL RAMOS - ME**  
**CNPJ: 21.813.526/0001-60**

---

até 70% da receita mensal a título de repasse financeiro (duodécimo), para as despesas com folha de pagamento.

O cenário atual da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Paragominas, apresenta uma projeção estimada de aproximadamente 1,70% de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e de aproximadamente 55,51% de acordo com o Art.29-A da Constituição Federal.

Nesse sentido, considerando necessidade imediata do Poder Legislativo para os cargos propostos no Projeto de Lei em questão, teríamos um acréscimo de aproximadamente R\$100.296,45 até o final deste exercício, não repercutindo em descumprimento dos índices de gasto com despesa de pessoal.

Por todo exposto, entendemos que referido Projeto e Lei poderá continuar sua tramitação, não existindo impedimento de ordem contábil para tal.

É o Parecer.

CARLOS JOSE DO AMARAL  
RAMOS:18932657220  
20

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DO AMARAL  
RAMOS:18932657220

**C J DO AMARAL RAMOS**  
**Carlos José do Amaral Ramos**  
Contador – CRC/PA: Nº 013913/O-4



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei – 048/2023 – “Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora.

**I – DOS FATOS**

O presente relatório tem por objeto o Projeto de Lei – 048/2023 – “Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.”. O projeto foi remetido a esta Comissão Permanente de Economia e Finanças, sob relatoria do Vereador Mauro Roberto Dias de Oliveira. É o breve relatório.

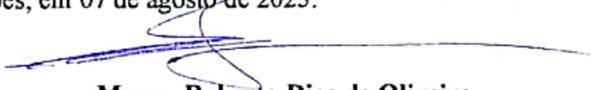
**II – DO MÉRITO**

Após a análise do Projeto de Lei Nº 048/2023, do Parecer Jurídico, do Relatório Final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, e do Parecer apresentado pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis, o Vereador Mauro Roberto Dias de Oliveira entendeu pela relevância do Projeto em questão, destacando-se não vislumbrar qualquer vício de natureza impeditiva em seu prosseguimento, considerando terem sido prestados todos os esclarecimentos pertinentes ao Projeto de Lei. Posto isto, vota-se pelo prosseguimento da proposição.

**III – CONCLUSÃO**

Pelas razões supramencionadas, voto pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2023, COM SUA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO.** É o relatório.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2023.

  
**Mauro Roberto Dias de Oliveira**  
Relator

De acordo:

01 – Antônio Sérgio Silva 

02 – Aristóteles José Valcácio 

03 – David Sodré Honorato

04 – Tatiane Helena Soares



OFÍCIO Nº 332/2023-GP/CMP

Exmo.  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
Sr. JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES  
Nesta.

Em: 16 de agosto de 2023	
Prestaria Municipal de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	1208
Data:	16/08/23
Hora:	11:58
<i>João Lucídio Lobato Paes</i>	
Funcionário	

- **Assunto:** Projetos de Lei para apreciação do Poder Executivo: PL nº 009/2023, PL nº 033/2023 e PL nº 048/2023;

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei para apreciação do Poder Executivo Municipal:

- **PROJETO DE LEI Nº 009/2023**, que “*Dispõe sobre a desafetação de bens móveis do patrimônio municipal, autoriza a sua alienação, e dá outras providências.*” de autoria desse Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado **com emendas**<sup>1</sup> por unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2023.
- **PROJETO DE LEI Nº 033/2023**, que “*Institui a Declaração de Posse de Imóvel Rural no município de Paragominas e dá outras providências.*” de autoria desse Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado o qual foi aprovado **com emendas**<sup>2</sup> por

<sup>1</sup> Projeto com emendas realizadas e aprovadas na Comissão de Economia e Finanças desta Câmara Municipal: Emenda modificativa quanto ao §3º do art. 2º e caput do art. 4º e emenda aditiva quanto ao parágrafo único do art. 4º, que passam para discussão e votação com a seguinte redação: “Art. 2º. (...) §3º. Caso reste infrutífero o leilão público, em seu todo ou em qualquer dos bens dispostos nos anexos, deverá ser realizado novo leilão com redução de até 20% (vinte por cento) no valor da avaliação inicial dos bens. (...) Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas exclusivamente em ações referentes a saúde, devendo os valores serem transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, inscrito no CNPJ M/F nº 11.536.700/0001-11. Parágrafo único. Após a transferências dos valores ao Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, deverá ser encaminhada a comprovação ao Poder Legislativo Municipal.”.

<sup>2</sup> Projeto com emendas realizadas e aprovadas na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis desta Câmara Municipal: Emenda aditiva quanto a alínea “h” do inciso I do art. 3º, e quanto ao parágrafo §2º do art. 3º, renomeando o parágrafo único como §1º do referido artigo, que passa para discussão e votação com a seguinte redação: “Art. 3º (...) I – (...) h) Cópia simples da certidão de Nascimento, Casamento, Escritura Pública ou



unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2023.

- **PROJETO DE LEI Nº 048/2023**, que *“Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.”*, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Paragominas Poder Executivo Municipal, o qual foi por unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2023.

Assim, os Projetos de Lei nº 009/2023, nº 033/2023 e nº 048/2023 estão sendo submetidos ao Poder Executivo para vossa apreciação, nos termos do art. 80, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Paragominas<sup>3</sup>.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de consideração e respeito.

EDER RIBEIRO DA  
SILVA:21801975272

Assinado de forma digital por EDER RIBEIRO  
DA SILVA:21801975272  
Dados: 2023.08.16 11:47:08 -03'00'

**EDER RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente

Contrato Particular de União Estável. §1º Se necessário, a SEMAGRI poderá realizar diligências no local, com o objetivo de conferir a materialidade da posse. §2º Os dispostos nas alíneas “e” e “f” do inciso I serão dispensados para imóveis com até 20 alqueires.”.

<sup>3</sup>Compete ao Prefeito:

(...)

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos regulamentos para sua fiel execução.

Página 2 de 2



PROJETO DE LEI Nº 048/2023

de 16 de agosto de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei e o submete à sanção do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 9º da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (.....)

I. (.....)

(.....)

§ 1º Os trabalhos da Secretaria Geral serão coordenados e supervisionados pelo Secretário Geral e serão auxiliados por 02 (dois) Secretários Gerais Adjuntos.

§ 2º O Secretário Geral Adjunto tem como principais atribuições:

I. Auxiliar o Secretário Geral na organização, orientação, coordenação e controle de atividades referentes aos planejamentos: estratégico e de contratação, elaborando o plano de contratações anual;

II. Exercer atividades delegadas pelo Secretário Geral;

III. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Geral.

§ 3º O Presidente designará Secretários Gerais Adjuntos para substituir eventualmente o Secretário Geral em suas ausências, impedimentos ou

Página 1 de 4



afastamentos legais.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II no art. 13 da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (.....)

I. (.....)

II. Dar suporte à Presidência no planejamento anual das compras e contratações públicas elaborando o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(.....)

**Art. 3º** Ficam incluídos os incisos XVI, XVII e XVIII no art. 13-A da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A. (.....)

XVI. Iniciar a fase preparatória do processo licitatório com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

XVII. Executar o plano anual de contratação, sob o planejamento da Secretaria Geral;

XVIII. Realizar a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na forma que dispõe o procedimento administrativo, quando houver.

**Art. 4º** Fica alterado o caput e criados os §§ 1º ao 6º no art. 8º da Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os trabalhos da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos serão coordenados e supervisionados pelo Ouvidor Especial e serão auxiliados por 2 (dois) Ouvidores Especiais Adjuntos.

§ 1º As atribuições do Ouvidor Especial serão aquelas previstas no art. 7º desta lei.



§ 2º Os Ouvidores Especiais Adjuntos têm como principais atribuições:

I. Auxiliar o Ouvidor Especial na organização, orientação, coordenação e controle das atividades Administrativas;

II. Manter organizadas as fichas dos atendimentos observando o seu dever de sigilo;

III. Elaborar estudo de estatística de violência doméstica dos casos que chegam ao Órgão;

IV. Zelar pelo atendimento humanizado e acolhedor dos usuários e seus acompanhantes na Ouvidoria;

V. Exercer atividades delegadas pelo Ouvidor Especial;

VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Ouvidor Especial.

§ 3º É dever dos Ouvidores garantir a confidencialidade e privacidade das informações coletadas.

§ 4º O Ouvidor Especial será substituído automática e eventualmente pelos Ouvidores Especiais Adjuntos em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

§ 5º O cargo comissionado de Ouvidor Especial deve ser ocupado, preferencialmente, por advogada com registro regular na entidade de classe.

§ 6ª Os cargos comissionados de Ouvidores Especiais devem ser ocupados por advogado(a), Assistente Social e/ou psicóloga, com registro regular na respectiva entidade classe.

**Art. 5º** Ficam criados: 2 (dois) cargos comissionados de Secretário Geral Adjunto com o código CMP.DAS.SEG.ADJ e 2 (dois) cargos comissionados de Ouvidor Especial Adjunto com o código CMP.DAS.OUVESPE.ADJ; e, incluídos respectivamente os incisos “I.a” e “XX”, todos no art. 27 da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. (.....):



I. (.....)

I.a. Secretário Geral Adjunto – **CMP.DAS.SEG.ADJ.**

(.....)

**XX. Ouvidor Especial Adjunto – CMP.DAS.OUVESPE.ADJ.**

**Art. 6º** Os Secretários Gerais Adjuntos e os Ouvidores Especiais Adjuntos terão o mesmo vencimento base do Controlador Adjunto, atualmente no valor de R\$4.250,75 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), ficando alterado o anexo II da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019 para incluir os cargos comissionados de que trata este artigo.

**Art. 7º** Aumentam-se os números de vagas dos cargos comissionados passando:

I - Assessor Parlamentar - **CMP.DAS.ASP**, para 17 (dezesete) cargos comissionados;

II - Assessor Legislativo - **CMP. DAS.ASL**, para 17 (dezesete) cargos comissionados;

e,

III - Chefe de Gabinete de Vereador – **CMP.DAS.CGV**, para 17 (dezesete) cargos comissionados.

§ 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 978, de 12 de fevereiro de 2019 para incluir o número de vagas dos comissionados de que trata este artigo.

§ 2º Este artigo terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paragominas, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente lei, especialmente na subdivisão definida em sua estrutura, detalhamento das atribuições e outras inerentes aos cargos por ela criados.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 2023.

**EDER RIBEIRO DA  
SILVA:21801975272**

**EDER RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente

Assinado de forma digital por EDER RIBEIRO  
DA SILVA:21801975272  
Dados: 2023.08.16 11:47:49 -03'00'

Página 4 de 4